



PROJETO DE LEI PL./0150.3/2020

Dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública estadual em caráter emergencial para fins de enfrentamento a COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública estadual em caráter emergencial para fins de enfrentamento a COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Administração Pública estadual deverá publicar de forma destacada e de fácil visualização, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos emergenciais celebrados durante a pandemia do coronavírus, com os seguintes dados:

- I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II – O prazo;
- III – O valor;
- IV – A motivação e a justificativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilsó Berlanda



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer transparência aos atos emergenciais da Administração Pública estadual em decorrência da situação de calamidade pública gerada pela pandemia de COVID-19.

Nesse momento delicado de uma profunda crise que assola o planeta inteiro, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito nesse momento.

A publicação desses contratos deverá ser feita por meio da internet e deverá ficar disponível para toda a população de forma destacada e fácil visualização, para que possam acompanhar as ações promovidas pela administração nesse momento de crise.

É importante citar que o Poder Legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização dos contratos firmados em caráter emergencial para toda a população tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o parlamento quanto para toda a sociedade.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Nilso Berlanda